CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a instalação de um ponto de ônibus na estrada da Iasa, nº 432, em Marechal Rondon, Salvador-BA, CEP: 41297-355 próximo à entrada do empreendimento residencial da construtora MRV e a criação de uma nova linha de ônibus que atenda à comunidade."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a instalação de um ponto de ônibus na estrada da Iasa, nº 432, em Marechal Rondon, Salvador-BA, CEP: 41297-355 próximo à entrada do empreendimento residencial da construtora MRV e a criação de uma nova linha de ônibus que atenda à comunidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/2025**.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade

Omarzinho

Júlio Santos

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01/04/2025